EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 16/2026

PROCESSO N.º 89/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, utilizando-se o rito procedimental com inversão de fases, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Fundamento Jurídico: inciso II do art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n.º 5.346 de 05 de junho de 2025 e o Decreto Municipal n.º 2.129, de 30 de março de 2023 alterado pelo Decreto Municipal n.º 286 de 11 de junho de 2025 e demais legislação aplicável.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.º 480, de 27 de novembro de 2025.

O procedimento da Concorrência Eletrônica será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" https://bll.org.br/, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Início de recebimento de propostas: à partir da data de divulgação oficial do "Aviso de Licitação".

Fim de recebimento de propostas: dia 31/08/2026 às 8h59.

Data e hora da sessão pública: dia 31/08/2026 às 9h.

Local: Plataforma eletrônica https://bllcompras.com/Home/Login - "Acesso Identificado".

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação trata da EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.

I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular projetos executivos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e outros documentos, constituído pelos "anexos de ordem técnica", partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.

SEÇÃO II — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2. Para julgamento será adotado o critério do "menor preço" global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação:

I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" https://bll.org.br/;

II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;

III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

4. Não poderão disputar esta licitação:

I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

V. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa;

VIII. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;

IX. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;

X. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;

XI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para tanto, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Município de Dourados-MS, nos termos do art. 15 da da Lei Federal n.º 14.133/2021.

I. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista e a certidão negativa de falência, admitindo-se para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do inciso III do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato;

III. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação;

IV. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

V. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

VI. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na presente seção.

SEÇÃO IV — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6. Devido o valor estimado da licitação, nos termos do inciso II §1° do art. 4 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o tratamento diferenciado para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não será aplicado e poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitante.

7. Em virtude do valor global estimado da licitação, não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 “Desenquadramento ficto”. (*Vide art. 4 da Lei Federal n.º 14.133/2021*):

SEÇÃO V — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8. Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no Sistema (plataforma eletrônica) através do sítio eletrônico https://bll.org.br/;

9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

10. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

11. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12. O acesso do operador ao sistema, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14. A licitante se compromete a:

I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão.

II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,

IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site https://bllcompras.com/Home/Register.

16. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br".

17. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

18. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VI — DA INVERSÃO DE FASE

20. A presente licitação será realizada com inversão de fases, permitida no art. 17, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação das licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, lances e de julgamento, em razão da natureza de seu objeto e por imposição do estabelecido no Decreto n.º 286, de 11 de junho de 2025.

SEÇÃO VII — DA SESSÃO PÚBLICA

21. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.

22. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.

23. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

24. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" deste edital.

25. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26. A verificação de eventual impedimento de licitar será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

27. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo pregoeiro.

II. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será convocada para manifestação previamente a sua inabilitação.

III. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, Agente de Contratação/Pregoeiro inabilitará a licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

28. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus apêndices e na Proposta de Preços.

29. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

30. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

31. Serão convocadas para envio de lances apenas as licitantes habilitadas.

32. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances.

33. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VIII — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

34. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes, para, posteriormente/após habilitadas, apresentar a proposta.

35. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

36. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

I. Estar em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

37. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.

I. Serão aceitas somente cópias legíveis;

II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

III. O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

38. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

39. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

40. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

41. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Quando necessário, fatualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO IX — DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

42. DA REGULARIDADE JURÍDICA

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI. Consórcios: Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

> ✓ ***Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.***
>
> ✓ ***Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.***

43. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

> ✓ ***Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.***

44. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

i. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

ii. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

A. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

B. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

C. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

II. Balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

i. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

ii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (*Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º*);

iii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (*Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º*);

iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital- ECD ao Sped;

v. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

45. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL)

I. Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que estiverem sediados a empresa e o responsável técnico, com validade na data-limite de entrega da documentação e das propostas.

i. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser apresentado o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico;

ii. Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS, ou no CAU/MS, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido da convocada, para apresentação do visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data da assinatura do contrato. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

II. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços com características e complexidades semelhantes, pertinentes e compatíveis com os que estão listados no Quadro 1 a seguir, respeitadas as quantidades mínimas exigidas.

Quadro 1. Quantidades mínimas para comprovação de capacidade técnico-operacional:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro maior ou igual à 400 mm	m	1.000,000
2	Execução de revestimento asfáltico (capa) em CBUQ	t	100,000

i. Os atestados deverão conter elementos que permitam a identificação do emitente, tais como razão social, CNPJ, endereço e identificação do responsável pela emissão com a correspondente assinatura, admitida a realização de diligência para confirmação das informações.

A. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigida, nas quantidades mínimas estabelecidas no Quadro 1 supra;

B. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

C. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente;

ii. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros em que a licitante tente se vincular à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra e/ou serviço como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica.

iii. Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, **é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica** [1]:

46. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL)

I. A licitante deverá apresentar **profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços**, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

i. O profissional indicado pela licitante deverá participar da obra, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

ii. A comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza será exigida quando da assinatura do contrato.

II. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo conselho profissional competente, **em nome do responsável técnico ou responsáveis técnicos** de nível superior pertencentes ao quadro permanente da licitante. O referido acervo deverá demonstrar a responsabilidade técnica pela execução de atividades referentes às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, com apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado para cada um dos itens** de maior relevância técnica indicados no Quadro 2:

Quadro 2. Relação de serviços relevantes para comprovação de capacidade técnico-profissional:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, com diâmetro maior ou igual à 400 mm	m
2	Execução de revestimento asfáltico (capa) em CBUQ	t

III. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto deste instrumento como corresponsável, desde que o CAT demonstre que participou efetivamente da execução dos serviços listados no Quadro 2 supra;

IV. Não serão aceitos atestados ou CAT referentes exclusivamente a atividades administrativas, de fiscalização contratual, preposição ou supervisão desvinculadas da efetiva responsabilidade técnica pela execução das parcelas de maior relevância do objeto;

V. O responsável técnico indicado na habilitação deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida a atuação de equipe de apoio, desde que não se configure mera cessão de nome.

i. Os profissionais que integrarem a equipe de apoio durante a execução da obra e desempenharem atividades técnicas com responsabilidade própria deverão possuir ART ou RRT específica, conforme legislação profissional;

ii. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação da efetiva participação do responsável técnico na execução dos serviços, bem como avaliar a compatibilidade de sua atuação com outros vínculos profissionais de forma a assegurar a sua efetiva participação na execução do contrato;

iii. Caso a vencedora da licitação venha a substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra, deverá comprovar que o novo profissional possui experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação, ficando a substituição condicionada à aprovação pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

[1] *(...)* ***a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo****, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico indicado detentor da qualificação requerida.*

47. DA VISTORIA TÉCNICA.

I. Atestado de Vistoria Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, declarando que as mesmas visitaram os locais dos serviços e tem pleno conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto a ser contratado **ou** Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica (APÊNDICE "A" do Termo de Referência), atestando conhecimento dos locais de intervenção e da natureza dos serviços;

i. Caso a licitante opte pela realização de vistoria técnica presencial, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme condições estabelecidas no item "11." do Termo de Referência;

ii. A Administração Municipal considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos locais de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

48. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

I. Declaração Unificada de Responsabilidade.

SEÇÃO X — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

49. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

50. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

SEÇÃO XI — DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

51. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;

II. Valor unitário e total expressos em moeda corrente nacional brasileira (Real).

52. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

53. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Estudo Técnico.

54. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Estudo Técnico, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços.

55. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Estudo Técnico neste edital e em seus anexos.

56. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados;

57. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

58. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

59. Se o regime tributário da empresa implicar o reconhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

60. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

I. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (*§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

61. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.

62. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

63. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

SEÇÃO XII — DO MODO DE DISPUTA

64. Será adotado para o envio de lances da Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.

I. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa;

II. A prorrogação automática da etapa de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

III. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

IV. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação, conforme o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

V. Após o reinício previsto, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

65. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

I. Serão considerados intermediários os lances:

i. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

ii. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

66. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

67. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

68. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.

i. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

69. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta SEÇÃO, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO XIII — DA FASE DE LANCES

70. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

71. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

72. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

73. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

74. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

SEÇÃO XIV — DO EMPATE

75. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XV — DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

76. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

77. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO XVI — DA NEGOCIAÇÃO

78. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.

79. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

80. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

81. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

82. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

SEÇÃO XVII — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

83. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada com o valor do preço final alcançado, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.

I. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023;

II. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

SEÇÃO XVIII — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

84. A licitante melhor classificada deverá reelaborar e enviar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, a planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

I. Caso a proponente apresente planilha com quantitativos de itens de serviços (materiais + mão de obra ou mão de obra ou materiais) diferentes daqueles disponibilizados pela Administração e considerados essenciais para execução do objeto, à proponente será concedido o direito de correções. Porém, se as correções resultarem na majoração do preço final obtido na fase de lances e negociações deverá ser promovida a desclassificação da proposta;

II. Em razão da complexidade do objeto e dificuldade na composição e adaptação das planilhas dos valores do objeto, a critério do Agente de Contratação, usando sempre a razoabilidade, poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º do inciso I do art. 30 da Decreto Municipal n.º 2.129/2023.

85. A apresentação dos documentos supracitados será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO XIX — DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E OUTROS

86. A avaliação da conformidade e da compatibilidade da documentação será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.

87. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação.

88. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

SEÇÃO XX — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

89. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

I. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento, em conformidade com o disposto neste edital.

90. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

91. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.

92. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no "chat".

93. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no edital e seus anexos;

III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;

IV. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

i. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;

ii. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

i. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.

VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.

94. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

95. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO XXI — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

96. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

97. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;

III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

98. Do Saneamento da Proposta.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

99. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor

100. O Município considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento dos locais de execução dos serviços, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do Contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.

101. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sendo que deverão ser anexados no campo “Documentos complementares pós disputa”, no sistema da BLL.

102. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XXII — DOS RECURSOS

103. A interposição de recurso referente à habilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Municipal n.º 5.346 de 05 de junho de 2025 e o Decreto Municipal n.º 2.129, de 30 de março de 2023 alterado pelo Decreto Municipal n.º 286 de 11 de junho de 2025.

104. Tendo em vista a inversão de fases, as licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, conforme Decreto n.º 286, de 11 de junho de 2025. Vejamos:

> *Art. 40º-A. Nas hipóteses de processos de licitação para contratação de obras, sem prejuízo das regras gerais previstas no art. 40 deste Decreto, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas, observadas as seguintes disposições específicas:*
>
> *I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;*
>
> *II – a apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.*

105. Manifestação de intenção de recurso da fase de habilitação

I. Após a divulgação da análise da documentação de habilitação, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para que os interessados apresentem manifestação de intenção de recurso;

II. A manifestação deverá ser enviada exclusivamente pelo e-mail: pregao@dourados.ms.gov.br.

106. Retomada da sessão

I. Encerrado o prazo de manifestação, a sessão será retomada para continuidade do certame.

II. Caso haja manifestação de intenção de recurso, no momento do retorno será comunicado o registro da intenção.

III. A partir dessa comunicação passará a correr o prazo legal para:

i. Apresentação das razões recursais (pelo recorrente);

ii. Apresentação das contrarrazões (pelos demais licitantes);

iii. Julgamento do recurso pela autoridade competente.

IV. Tanto razões quanto contrarrazões deverão ser enviadas para o e-mail: pregao@dourados.ms.gov.br.;

V. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

107. Forma de disponibilização dos documentos (primeira fase de recurso)

I. Os documentos relacionados ao recurso serão disponibilizados pelos seguintes meios:

i Sistema BLLCOMPRAS, no campo 'Arquivos';

ii Site oficial do Município: https://cidadao.dourados.ms.gov.br/index.php?class=SemadLicitacaoPublicView.

108. O procedimento adotado nos subitem acima se dá devido problemas técnico no sistema BLL quanto a inversão das fases.

109. Os recursos (**segunda fase de recurso**) deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eleletrônica https://bllcompras.com/Home/Login.

110. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico (**exceto a fase de habilitação**).

111. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

112. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados

113. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (*art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

114. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (*parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

SEÇÃO XXIII — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

115. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

116. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.

117. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXIV — DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

118. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.

I. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;

II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;

III. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;

IV. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

i. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;

ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

V. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XXV — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

119. Com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser prestada em uma das modalidades previstas abaixo.

120. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.

121. O Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o Contratante ainda reter créditos.

122. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

123. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

124. Modalidades de Garantia.

I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **caução em dinheiro**:

i. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

ii. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

iii. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **seguro-garantia**:

i. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da contratada, vinculada à reavaliação do risco;

ii. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;

iii. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

iv. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato;

v. A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;

vi. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;

vii. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

viii. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **fiança bancária**:

i. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade possa ser aferida junto aos certificadores digitais legalmente autorizados.

ii. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da contratada, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

iii. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará pagamento ao contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra com suas obrigações.

iv. Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

v. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia na modalidade de **caução de títulos públicos**:

i. A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;

ii. Sempre que houver alteração do valor do contrato, de acordo com art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

iii. A garantia contratual só será liberada ou restituída com integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante. Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar caução da garantia de execução nos termos da modalidade de Seguro-garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data da assinatura do contrato.

125. Garantia Adicional.

I. Caso a proposta vencedora apresente valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, **poderá ser exigida garantia adicional**, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrado risco à execução contratual

i. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual ordinária prevista no edital;

ii. A contratada deverá prestar a garantia adicional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato;

iii. A garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução contratual, observadas as condições estabelecidas no edital.

SEÇÃO XXVI — DOS PRAZOS

126. OO instrumento contratual terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da sua assinatura, com prazo de execução de 6 (seis) meses, a contar da ordem de serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro, admitindo-se a prorrogação do prazo contratual nos termos da lei.

127. A eventual prorrogação dos prazos deverá ser solicitada pela empresa contratada mediante justificativa, comprovada e acatada tecnicamente pela Administração, formalizada por meio de termo aditivo ou outro ato equivalente, caso seja de interesse do Contratante.

SEÇÃO XXVII — DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

128. As condições de execução do objeto, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização; medições, as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência seus apêndices e na Minuta do Contrato.

129. Na execução dos serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento nas condições no Termo de Referência e seus apêndices.

SEÇÃO XXVIII — DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

130. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

iv. Deixar de apresentar amostra, se for o caso.

v. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. Fraudar a licitação;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

iv. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

v. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

131. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

132. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;

II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.

133. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

134. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

135. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção “FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO” deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

136. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

137. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

138. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

139. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

140. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XXIX — DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

141. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;

II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

142. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

143. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.

SEÇÃO XXX — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

144. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada.

ÓRGÃO:	14.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	14.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
FUNCIONAL:	17.512.0036.	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.153.	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO
ELEMENTO DE DESPESA:	4.4.90.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	1.759.0000.	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

SEÇÃO XXXI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

145. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

146. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

147. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

148. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

149. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

150. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

151. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram a presente Concorrência e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

152. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

153. As garantias de participação (garantia da proposta) e de execução (garantia contratual), quando exigíveis, bem como, seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este edital, ou contiverem disposições conflitantes com a legislação que rege a presente licitação, assim como, que orienta a emissão e aceitação de tal documentação e/ou finalidade.

154. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:

I. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

II. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

155. Links de acesso ao edital e seus anexos:

- https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL)
- https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 (Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP).
- https://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==/consulta/83460 (Portal da Transparência)

156. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0XX67) 98163-0499 e (0XX67) 2222-1208, pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

157. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

158. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

159. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS.
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO VI - ANEXOS DE ORDEM TÉCNICA.

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ:85560529168
Secretária Municipal de Administração
2026.08.14 11:53:00-04'00'

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração